



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2021 – PROCESSO N.º 204/2021 CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICO MUNICIPAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Urandi – BA, no uso de suas atribuições legais, em especial sob o comando da Lei Municipal Nº 313/2021, de 30 de setembro de 2021, e em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem por objeto a concessão de uso para exploração comercial de espaços públicos do Município de Urandi sobre os boxes e quiosques.

Às 08h00min do dia 08/11/2021, no setor de Licitação, situado à Rua Sebastião Alves de Santana, nº 57, Centro, Urandi/BA, reunir-se-á a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas do tipo MAIOR OFERTA, para Concessão de uso para exploração comercial de espaços público municipal sobre os boxes e quiosques, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações.

Tipo do Objeto: **Concessão;**

Forma de Julgamento: **Maior Oferta;**

Prazo: **60 (sessenta) meses.**

1.2. OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto: **A Concorrência pública destinada à concessão de uso para exploração comercial de espaços públicos do Município de Urandi/BA, sobre os boxes e quiosques, situados no Mercado Municipal de Urandi, na Praça João Guimarães e Praça Ananias De Matos, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA quaisquer interessados (Pessoas Físicas e Jurídicas), que satisfaçam as exigências do Edital e da Lei nº. 8.666/93, e possíveis alterações.
- 2.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores;
- 2.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- 2.4. Não poderão participar da presente licitação os interessados que cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da administração pública municipal de Urandi.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 2.5. O licitante que omitir impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, responderá administrativa e penalmente pela omissão, conforme a legislação vigente.
- 2.6. A participação nesta Concorrência significa a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos, assim como das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 2.7. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “01” e “02”.

3.1. Os envelopes n.º 01 e n.º 02, contendo, respectivamente, a Documentação de habilitação e Proposta, não poderão ser transparentes e deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo desse instrumento convocatório, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE N.º 01/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

PROCESSO N.º 204/2021

ENVELOPE N.º 01/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/CPF N.º:

b) ENVELOPE N.º 02/PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

PROCESSO N.º 204/2021

ENVELOPE N.º 02/PROPOSTA

PROPONENTE:

CNPJ/CPF N.º:

3.2. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME CARTA DE CREDENCIAMENTO

3.3. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação, FORA DOS INVÓLUCROS na data de abertura dos envelopes n.º 01, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, devendo apresentar Documento oficial de identificação que contenha fotografia; (Pessoa Física e Jurídica).
- b) Tratando-se de procurador - Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo III, ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (Pessoa Física e Jurídica).
- c) Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente; (Pessoa Jurídica).



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

3.4. Se o portador dos envelopes não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto nesse Edital, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

4.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de Microempreendedor Individual: Certificado de Microempreendedor Individual;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Artigos 44º e 45º, a empresa deverá apresentar comprovação da condição de enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte através da apresentação de:

1 - Declaração onde conste que a empresa está enquadrada como ME ou EPP.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

5.1. Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

5.2. Cópia da Inscrição no CPF/MF;

5.3. Cópia de Comprovante de Residência;

6 DAS DECLARAÇÕES

6.1. Declaração do proponente de que não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V; (Pessoa Jurídica).

6.2. Declaração de Idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo VI; (Pessoa Física e Jurídica).

6.3. Comprovação de prova de Inexistência de vínculo (Anexo VIII); (Pessoa Física e Jurídica).

6.4. Declaração (Termo de Vistoria) de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

acessos viários, assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo constante do Anexo VII; (Pessoa Física e Jurídica).

6.5. Para o devido conhecimento do local, os interessados poderão agendar pelo e-mail: secdeagricultura.urandi.ba@gmail.com.

6.7. Em caso de renúncia de proceder a visitação a Licitante deverá apresentar uma Declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e seus anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica. (Pessoa Física e Jurídica).

7 REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Pessoa Jurídica).

7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros; (Pessoa Física e Jurídica).

7.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF; (Pessoa Jurídica).

7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei; (Pessoa Física e Jurídica).

7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei; (Pessoa Física e Jurídica).

7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (Pessoa Física e Jurídica).

8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93) – (PESSOA JURÍDICA)

8.1. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o processo licitatório.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

8.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

8.2.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou, apresentados os respectivos originais para conferência pela comissão processante da licitação, na sessão;

8.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.5. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

8.2.6. Em caso de omissão, a comissão admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 90 (noventa) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada;

8.2.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo entendimento diverso da comissão, mediante decisões devidamente fundamentadas.

8.2.8. Todos anexos deverão ser preenchidos, com identificação do representante legal da proponente, número do CNPJ e firma reconhecida da assinatura do representante legal.

9. DA PROPOSTA:

9.1. O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta elaborada em reais, utilizando-se os valores com até 2 casas decimais, desconsiderando-se arredondamentos, com indicação do valor mensal e total, redigida em idioma nacional.
- b) Em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e carimbada e assinada por representante legal;
- c) Com indicação do endereço, telefone e e-mail do proponente;
- d) Com validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 10.1. No dia e local indicado no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação conforme as exigências estabelecidas no presente Edital;
- 10.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos nos itens 4 a 7 (DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO) desse instrumento ou que apresentarem documentos em desacordo com as exigências contidas neste Edital;
- 10.3. Os envelopes n.º 02, contendo a proposta, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- 10.4. Encerrados os procedimentos relativos aos Envelopes n.º 01 (Documentação de Habilitação), serão abertos os envelopes n.º 02, contendo a proposta dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 10.5. Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93.
- 10.6. Abertos os Envelopes n.º 02 (PROPOSTA), serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, e julgadas pela mesma;
- 10.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e diligências necessárias e destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.
- 10.8. Encerra-se o certame pelo julgamento definitivo ou pela renúncia, por parte dos licitantes, do direito de recorrer.
- 10.9. A licitante poderá participar de quantos itens (box/quiosque) desejar, porém apenas um item (box/quiosque) poderá ser adjudicado em favor de cada licitante.
- 10.10. Após a arrematação do primeiro item (box/quiosque) o arrematante terá desconsiderada as suas propostas para os itens posteriores..

11. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 11.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a MAIOR OFERTA, proposta para a Concessão de Uso.

12. DO PREÇO MÍNIMO:

- 12.1. As propostas de preço deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado neste item, referente à Concessão de uso mensal, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I):

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- a) Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- b) O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou através Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
- c) A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.
- d) Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

13.1. DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 13.1.1. Os serviços de limpeza interna, manutenção e conservação das áreas dos boxes/quiosques serão de responsabilidade dos ocupantes.
- 13.1.2. Serão de responsabilidade do Município, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum;
- 13.1.3. A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 13.1.4. A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Poder Público, desde que não afete o interesse público.

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 14.1. A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:
 - 14.1.1. Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
 - 14.1.2. Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
 - 14.1.3. Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
 - 14.1.4. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
 - 14.1.5. Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
 - 14.1.6. Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades e serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 14.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- 14.1.8. Não interromper as atividades, por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- 14.1.9. A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- 14.1.10. Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
 - a) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão) de Uso, e outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel; incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- 14.1.11. Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- 14.1.12. Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Poder Público Municipal, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- 14.1.13. As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Poder Público Municipal.
- 14.1.14. Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;
- 14.1.15. Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- 14.1.16. A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados;
- 14.1.17. A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- 14.1.18. A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- 14.1.19. A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 14.1.20. Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas, bem como as despesas decorrentes do seu uso ficarão às expensas da Concessionária;
- 14.1.21. Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Poder Público Municipal, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- 14.1.22. A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- 14.1.23. Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

15. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PODER PÚBLICO

- 15.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 15.2. Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada.
- 15.3. É responsabilidade do Poder Público fiscalizar a execução dos serviços da Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal.
- 15.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 15.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.
- 15.6. A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas, pelo Gestor de Contratos do Município.
- 15.7. É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente contrato, durante todo o período de vigência do Termo de Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

16. DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO.

- 16.1. A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.
- 16.2. Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para à Administração, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Termo Aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 16.3. Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão, antes da data do término do presente acordo.
- 16.4. O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

17. DO DIREITO DE RESERVA

- 17.1. O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado à indenização nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93, ou ainda, transferi-la, a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.
- a) Revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público; e
 - b) Anular a licitação nos casos previstos em lei.

18. DOS RECURSOS

- 18.1. Neste processo licitatório, relativamente aos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe:
- 18.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação e inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Demais casos previstos na Lei n.º 8.666/93.
- 18.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 18.1.3. Pedido de reconsideração da decisão do Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.
- 18.1.4. Os recursos previstos no item 18.1.1, letras 'a' e 'b', terão efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.
- 18.1.5. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitações do Município de Urandi – BA, dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

- 18.1.6. Os recursos previstos neste edital deverão ser, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

19. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO/CONTRATO

- 19.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato assim que solicitado pelo Município de Urandi, ou então no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação;

- 19.1.1. Ocorrendo a omissão do licitante vencedor em assinar o contrato decorrente desta licitação, este decairá do direito à contratação e será imediatamente convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante que se recusar à assinatura do mesmo;

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Pelo descumprimento, por parte da licitante vencedora, das disposições deste Edital ou do contrato, bem como da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93.

- a) Advertência expressa e escrita;
- b) Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município Urandi, pelo período de 02 (dois) anos da data da decisão;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) Rescisão do contrato, com reversão do objeto, incluindo a perda dos investimentos em obras ou outros que não puderem ser removidos, sem direito a indenização de qualquer valor.

- 20.1.1. As penalidades apontadas no item 20.1 serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

- 21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação no Setor de Licitações do Município, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;
- 21.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital no que for pertinente à Administração Pública, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos documentos;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 21.3. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, observando o disposto no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, quando for o caso.

22. DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

- 22.1. O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Departamento de Licitação do Município de Urandi ou pelo site www.urandi.ba.gov.br ou, ainda, solicitado por e-mail (cpl.urandi@gmail.com).
- 22.2. Dúvidas sobre o Edital poderão ser suscitadas de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, através dos telefones (77) 3456-2127, por e-mail (cpl.urandi@gmail.com), ou, ainda, pessoalmente no Departamento de Licitação do Município de Urandi, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, Urandi-BA. CEP: 46.350-000.
- 22.3. Dúvidas e esclarecimentos de caráter técnico poderão ser apresentados por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data marcada no preâmbulo para a abertura da sessão, no mesmo horário e endereço, sendo que a resposta formalmente produzida vinculará a Administração Pública, desde que comunicada a todos os interessados no certame na data da abertura da sessão, antes da abertura dos envelopes dos interessados.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- 23.2. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 23.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento, exceto nos casos permitidos em lei.
- 23.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 23.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.
- 23.6. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 23.7. A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.
- 23.8. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo da proposta ou dos documentos de habilitação, desde que não interfiram na idoneidade dos documentos disponibilizados, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 23.9. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação ou a Autoridade Superior, poderá, por sua iniciativa ou



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

- 23.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Urandi/BA para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 23.11. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, aplicando este diploma legal para as hipóteses não previstas expressamente neste Edital.
- 23.12. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Croquis;
 - Anexo III - Modelo de Carta De Credenciamento;
 - Anexo IV - Modelo De Termo De Renúncia (Opcional);
 - Anexo V - Modelo de Declaração de não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Termo de Vistoria;
 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
 - Anexo IX -. Modelo da Proposta de Preços (Pessoa Jurídica);
 - Anexo X - Modelo da Proposta de Preços (Pessoa Física);
 - Anexo XI - Minuta do Termo de Concessão de uso.

Urandi/BA, 05 de outubro de 2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Municipal nº 019/2021



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA.

O Município de Urandi possui Boxes e Quiosques situados no Mercado Municipal de Urandi, na Praça João Guimarães e Praça Ananias De Matos, os quais vinham sendo utilizados sem a realização de processo licitatório.

Nesse sentido, tal processo se faz presente diante da necessidade de se regulamentar as concessões de uso dos Boxes e Quiosques, atendendo o interesse público em se ocupar os espaços com atividades e comércio úteis as demandas da sociedade, buscando com tal medida fomentar a economia local.

2. DO OBJETO.

A Concorrência pública destinada à concessão de uso para exploração comercial de espaços públicos do Município de Urandi/BA, sobre os boxes e quiosques, situados no Mercado Municipal de Urandi, na Praça João Guimarães e Praça Ananias De Matos, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3. DOS LOCAIS

Mercado Municipal de Urandi – Subsolo (boxs 01/06 defronte para a Av. Abelardo Nina Rocha - 07/13 defronte para a lateral direita do Mercado Municipal)

NÚMERO DO BOX DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 60 MESES (R\$)
01	AÇOUGUE	57,82	3.469,20
02	AÇOUGUE	57,82	3.469,20
03	AÇOUGUE	57,82	3.469,20
04	AÇOUGUE	57,82	3.469,20
05	AÇOUGUE	57,82	3.469,20
06	AÇOUGUE	57,82	3.469,20
07	AÇOUGUE	57,82	3.469,20
08	AÇOUGUE	57,82	3.469,20
09	AÇOUGUE	57,82	3.469,20
10	AÇOUGUE	57,82	3.469,20
11	AÇOUGUE	57,82	3.469,20
12	AÇOUGUE	57,82	3.469,20
13	AÇOUGUE	57,82	3.469,20

Mercado Municipal de Urandi – Térreo parte lateral esquerda, defronte a Av. Abelardo Nina Rocha.

NÚMERO DO BOX DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 60 MESES (R\$)
15	Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue.	57,82	3.469,20



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Mercado Municipal de Urandi – Térrio parte da frente, defronte a Rua José Novato.

NÚMERO DO BOX DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 60 MESES (R\$)
01	Hortifrúti	56,82	3.409,20
02	Hortifrúti	28,41	1.704,60
03	Hortifrúti	28,41	1.704,60
04	Hortifrúti	56,82	3.409,20
05	Hortifrúti	28,41	1.704,60
06	Hortifrúti	28,41	1.704,60

Mercado Municipal de Urandi – Pav. 2º - Entre o banheiro e a escada central.

NÚMERO DO BOX DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 60 MESES (R\$)
20	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
21	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
22	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
23	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
24	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
25	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
26	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
27	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
28	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
30	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
31	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20

Mercado Municipal de Urandi - Pav. 2º (Boxes 32/35 ao lado da rampa de acesso – 36/39 lado defronte Av. Abelardo Nina Rocha).

NÚMERO DO BOX DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 60 MESES (R\$)
32	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
33	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
34	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
35	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
36	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

37	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
38	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20
39	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue	57,82	3.469,20

QUIOSQUE SITUADO NA PRAÇA JOÃO GUIMARÃES			
NÚMERO DO BOX DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 60 MESES (R\$)
Único	Comercialização de bebidas e gêneros alimentícios	108,15	6.489,00

BOXS SITUADOS DA PRAÇA ANANIAS DE MATOS – “EXPLANADA DA IGREJA” - CALÇADÃO			
NÚMERO DO BOX DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 60 MESES (R\$)
01	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.	53,88	3.232,80
02	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.	53,88	3.232,80
03	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.	53,88	3.232,80
04	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.	53,88	3.232,80
05	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.	53,88	3.232,80
06	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.	53,88	3.232,80
07	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.	53,88	3.232,80
08	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.	53,88	3.232,80
09	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.	53,88	3.232,80
10	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.	53,88	3.232,80
11	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.	53,88	3.232,80
12	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.	53,88	3.232,80

QUIOSQUE SITUADO NA PRAÇA ANANIAS DE MATOS – DEFRONTE AO PSF DR. DORIVALDO DANTAS			
NÚMERO DO BOX DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 60 MESES (R\$)
Único	Comercialização de bebidas e gêneros alimentícios	108,15	6.489,00

3.1. Alguns boxes/quiosques apresentam necessidade de reforma imediata.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

4. FORMA DE JULGAMENTO:

MAIOR OFERTA, proposta para a Concessão de Uso.

5. DO PREÇO MÍNIMO:

As propostas de preço deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado no item 3, referente à Concessão de uso mensal.

6. DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os serviços de limpeza interna, manutenção e conservação dos boxes/quiosques, serão de responsabilidade dos ocupantes, bem como os pagamentos de água e luz;

Serão de responsabilidade do Município de Urandi/BA, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum;

A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita da Poder Público, desde que não afete o interesse público.

Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Urandi/BA, 05 de Outubro de 2021.

ANTONINO DAVID NETO

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

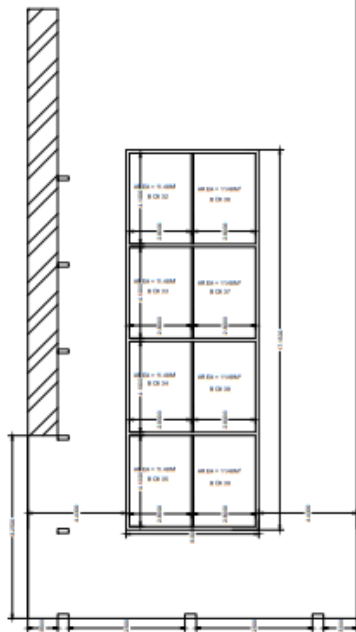
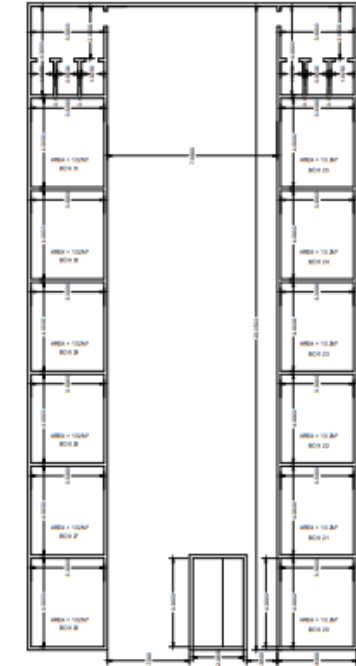
ANEXO II

CROQUIS

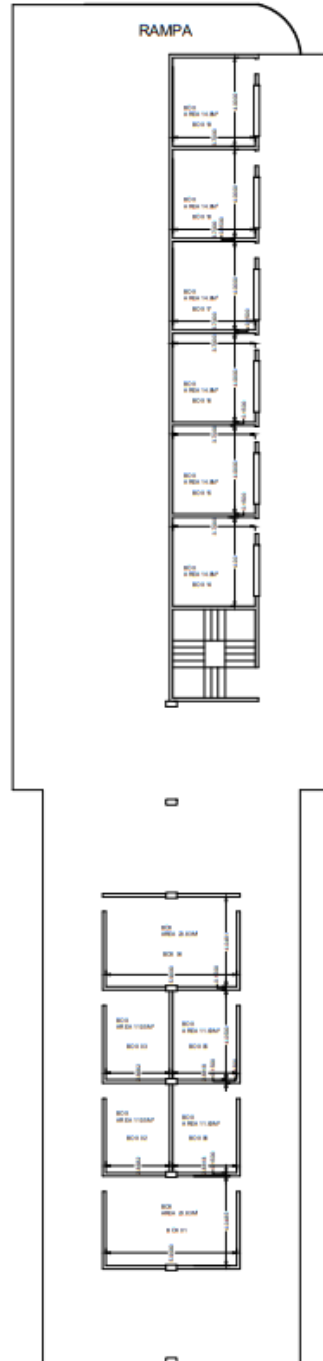


MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

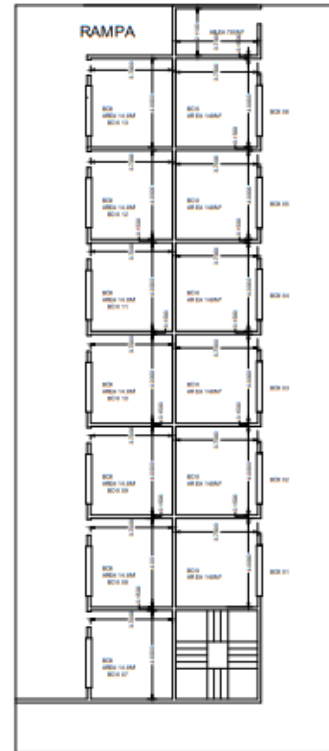
MERCADO MUNICIPAL DE URANDI – VISÃO GERAL.



PAV. 2º



TERREO



SUBSOLO



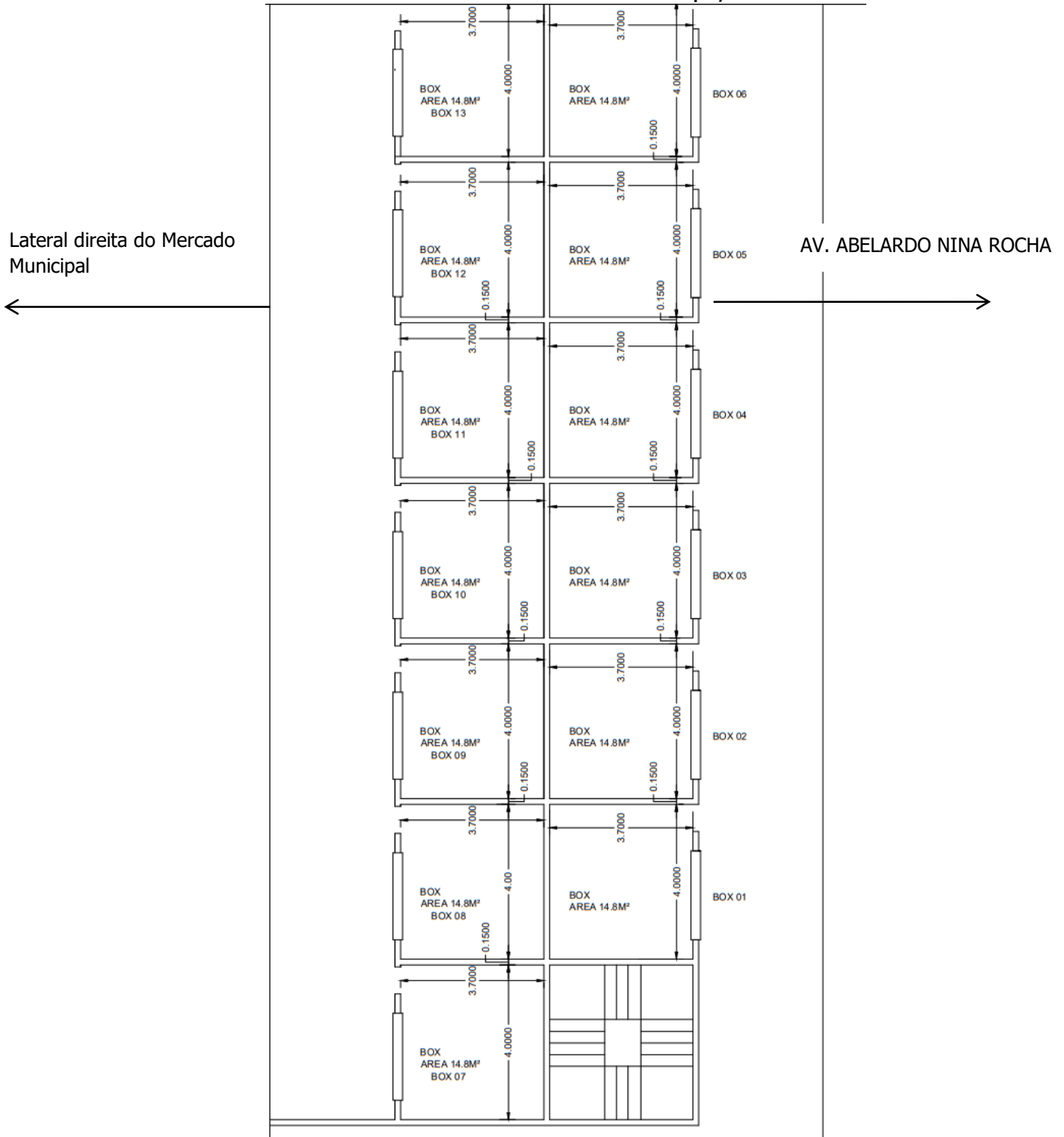
MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Mercado Municipal de Urandi – Subsolo (boxs 01/06 defronte para a Av. Abelardo Nina Rocha - 07/13 defronte para a lateral direita do Mercado Municipal)



NÚMERO DO BOX DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE
--------------------------	-----------------------



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

01	AÇOUGUE
02	AÇOUGUE
03	AÇOUGUE
04	AÇOUGUE
05	AÇOUGUE
06	AÇOUGUE
07	AÇOUGUE
08	AÇOUGUE
09	AÇOUGUE
10	AÇOUGUE
11	AÇOUGUE
12	AÇOUGUE
13	AÇOUGUE



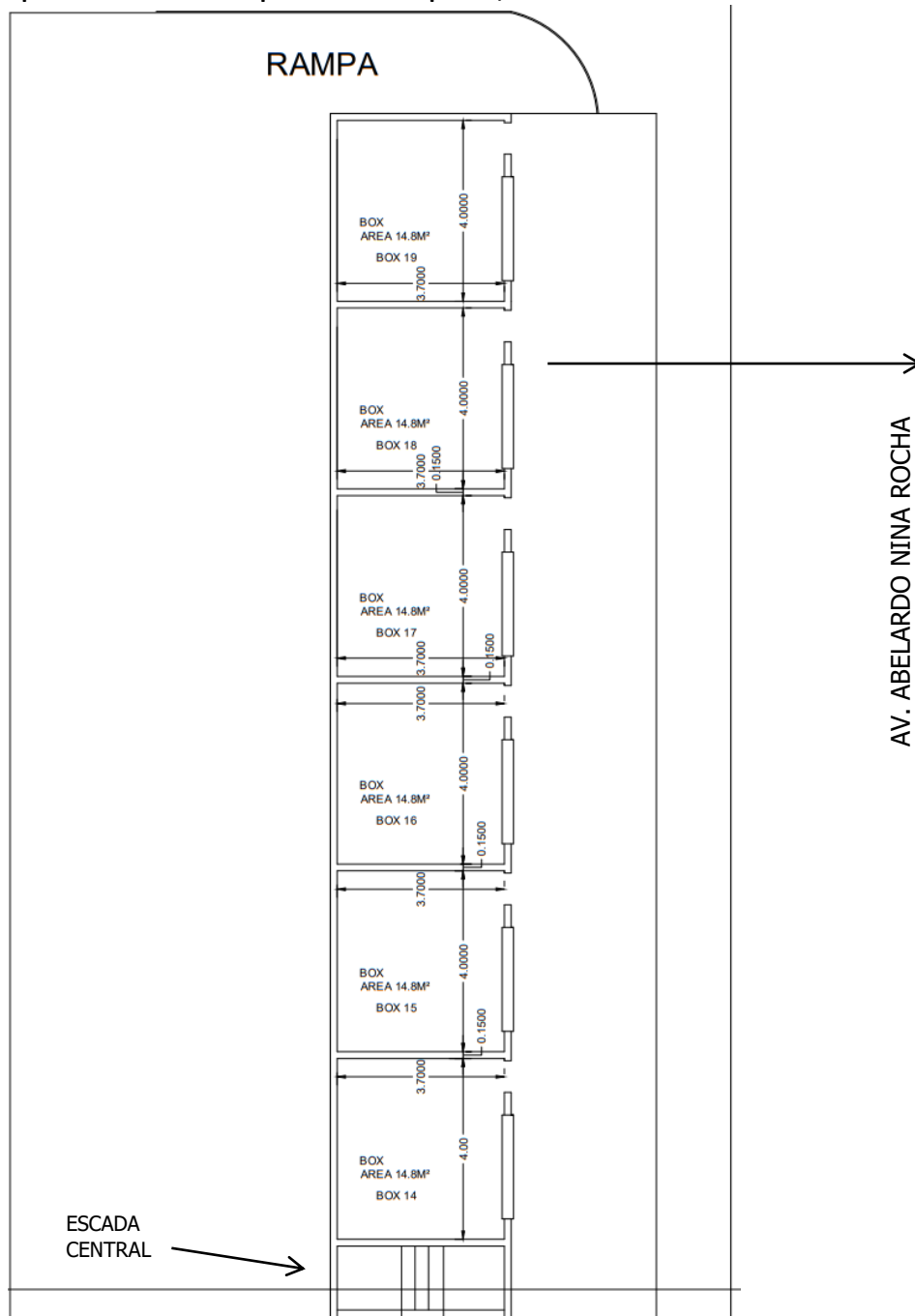
MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Mercado Municipal de Urandi – Térrio parte lateral esquerda, defronte a Av. Abelardo Nina Rocha.



NÚMERO DO BOX DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE
15	Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue.



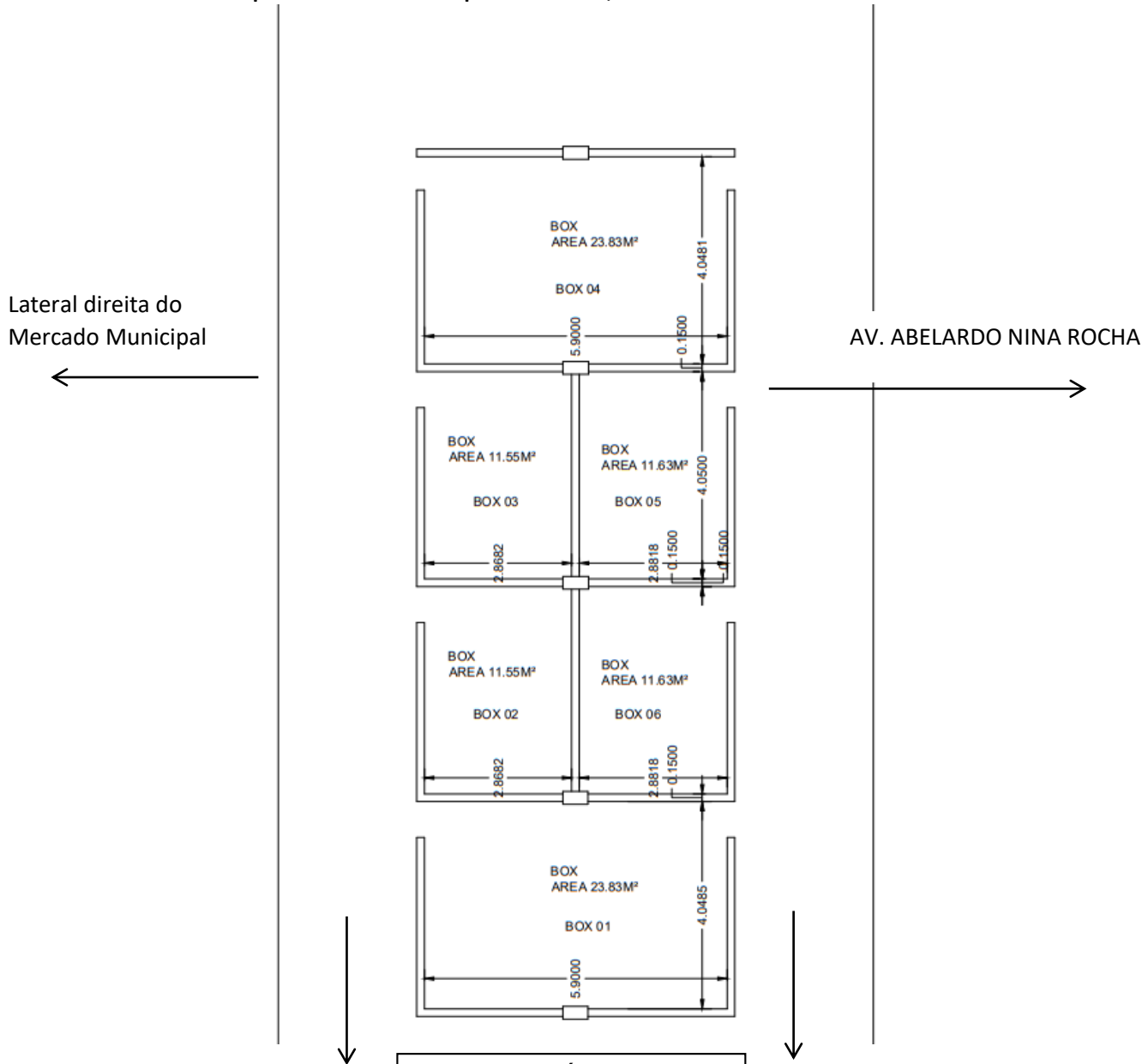
MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Mercado Municipal de Urandi – Térrio parte da frente, defronte a Rua José Novato.



NÚMERO DO BOX	DESTINAÇÃO/FINALIDADE
01	Hortifrúti
02	Hortifrúti
03	Hortifrúti
04	Hortifrúti
05	Hortifrúti
06	Hortifrúti

Mercado Municipal de Urandi – Pav. 2º - Entre o banheiro e a escada central.

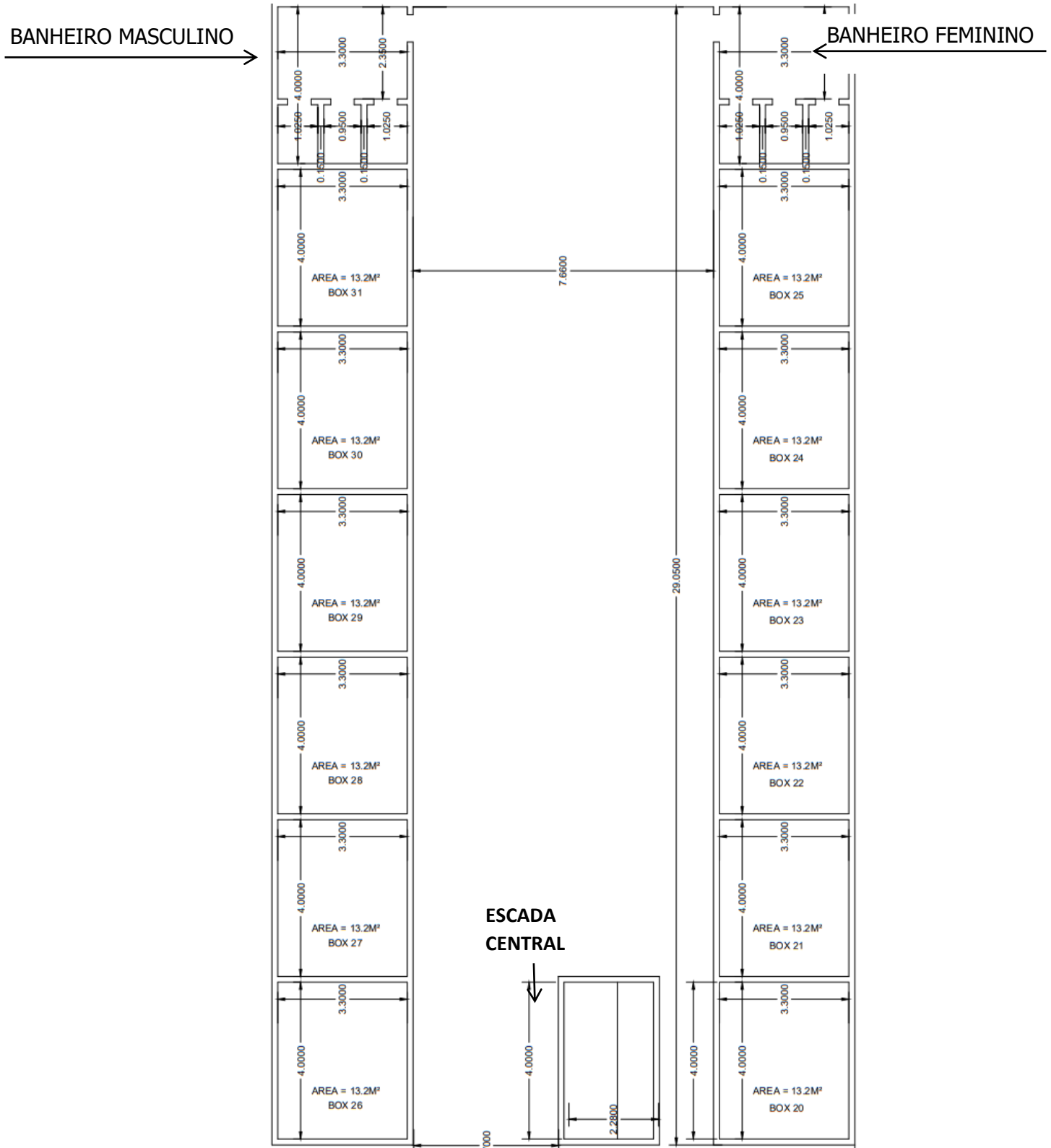


MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40



NÚMERO DO BOX DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE
20	Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

21	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
22	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
23	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
24	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
25	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
26	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
27	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
28	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
30	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
31	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.



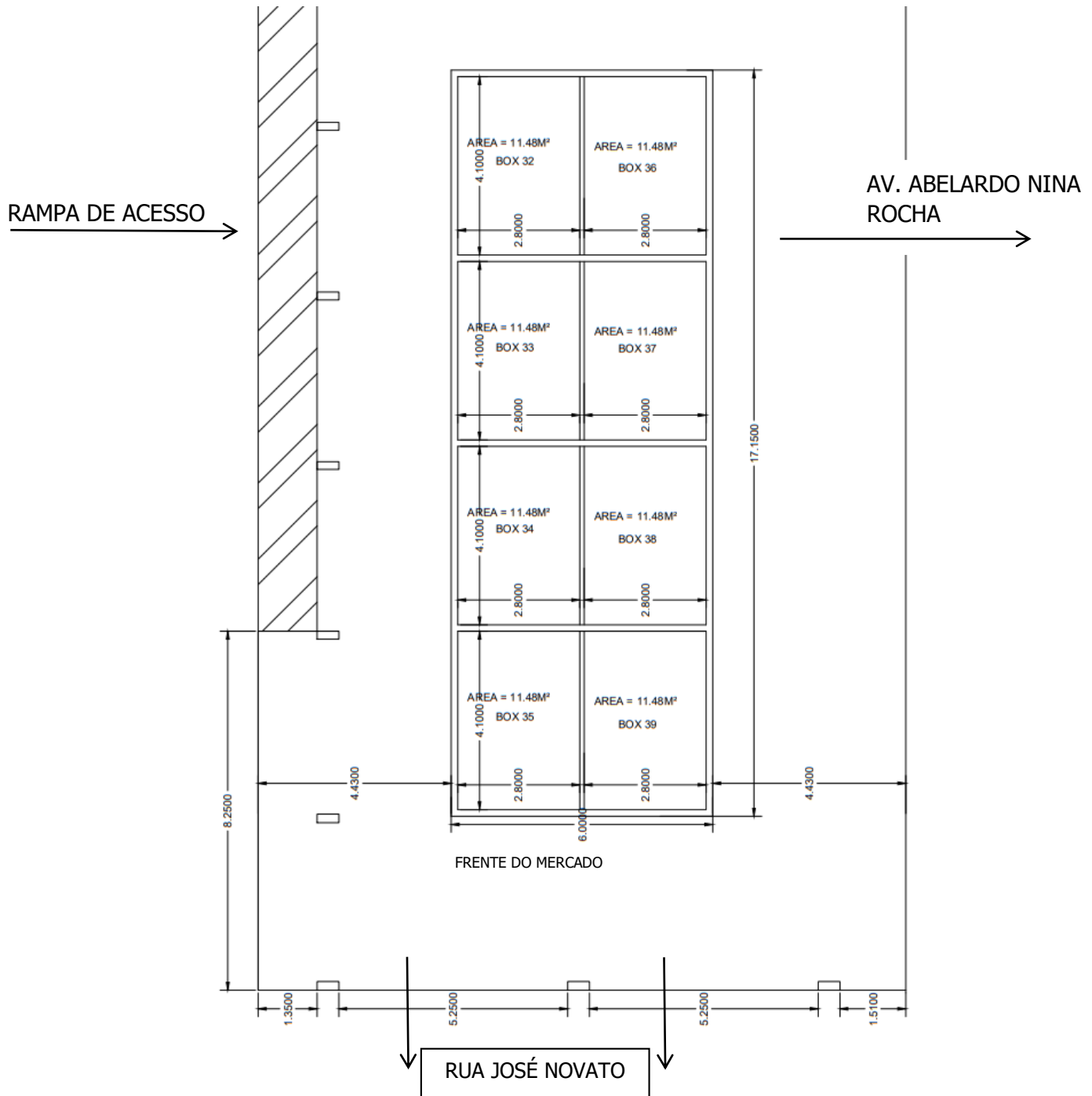
MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Mercado Municipal de Urandi - Pav. 2º (Boxes 32/35 ao lado da rampa de acesso – 36/39 lado defronte Av. Abelardo Nina Rocha).



NÚMERO DO BOX DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE
32	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
33	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

34	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
35	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
36	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
37	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
38	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
39	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.



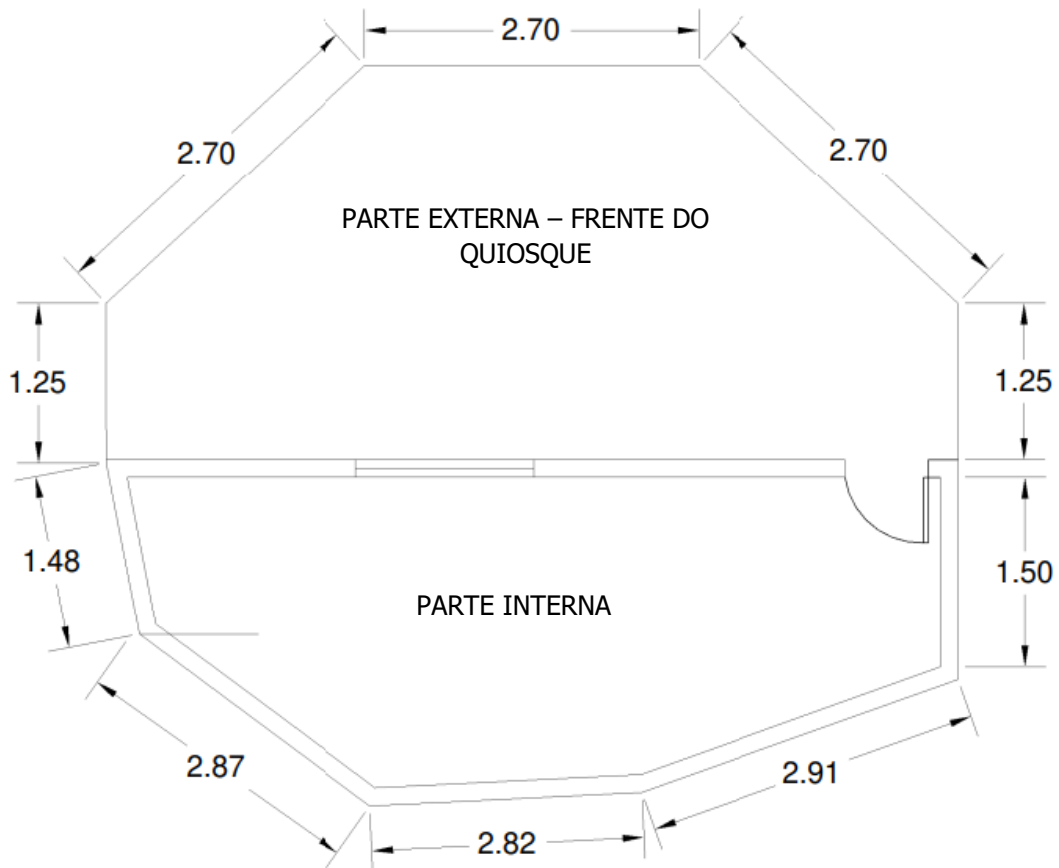
MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

QUIOSQUE SITUADO NA PRAÇA JOÃO GUIMARÃES



NÚMERO DO QUIOSQUE DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE
Único	Comercialização de bebidas e gêneros alimentícios



MUNICÍPIO DE URANDI

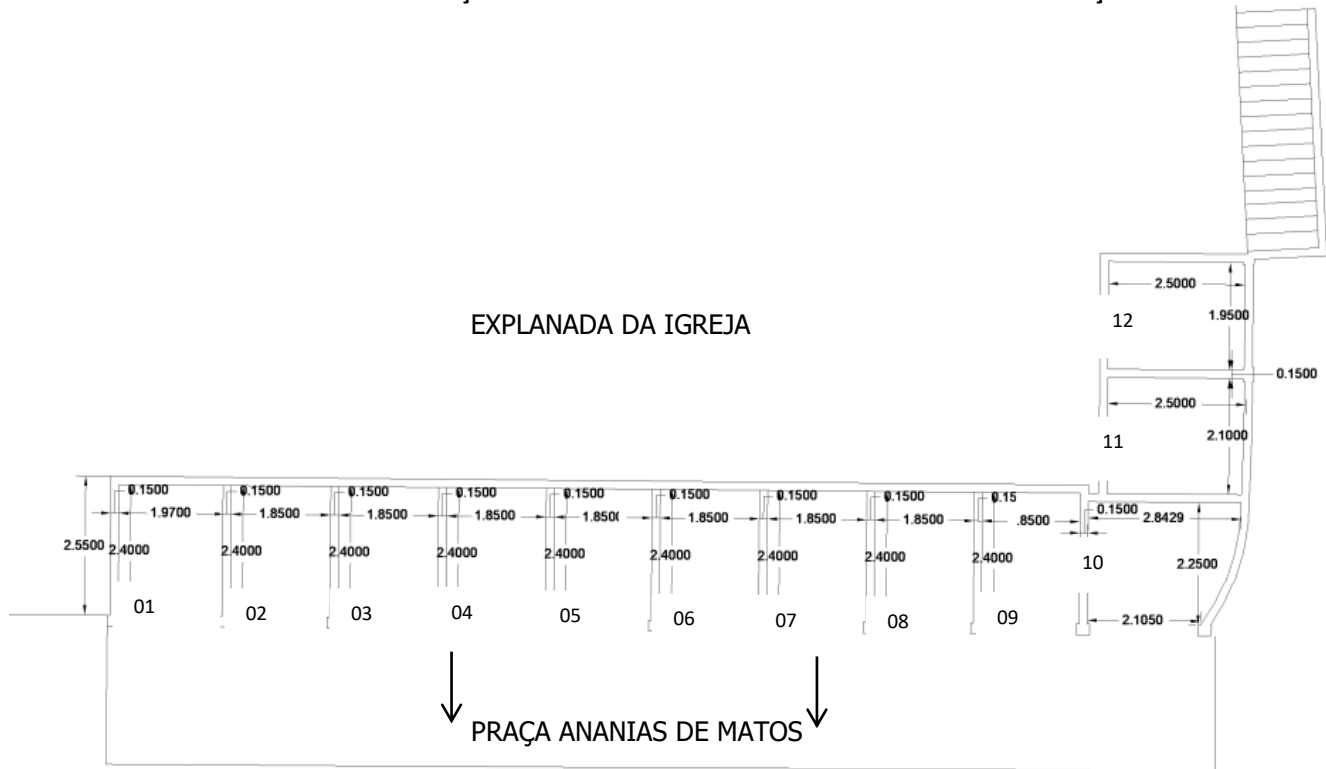
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

BOXS SITUADOS DA PRAÇA ANANIAS DE MATOS – “EXPLANADA DA IGREJA” - CALÇADÃO

EXPLANADA DA IGREJA



NÚMERO DO BOX DISPONÍVEL	DESTINAÇÃO/FINALIDADE
01	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
02	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
03	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
04	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
05	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
06	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
07	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
08	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
09	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
10	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
11	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.
12	Prestação de Serviços e Comércios diversos, exceto açougue.



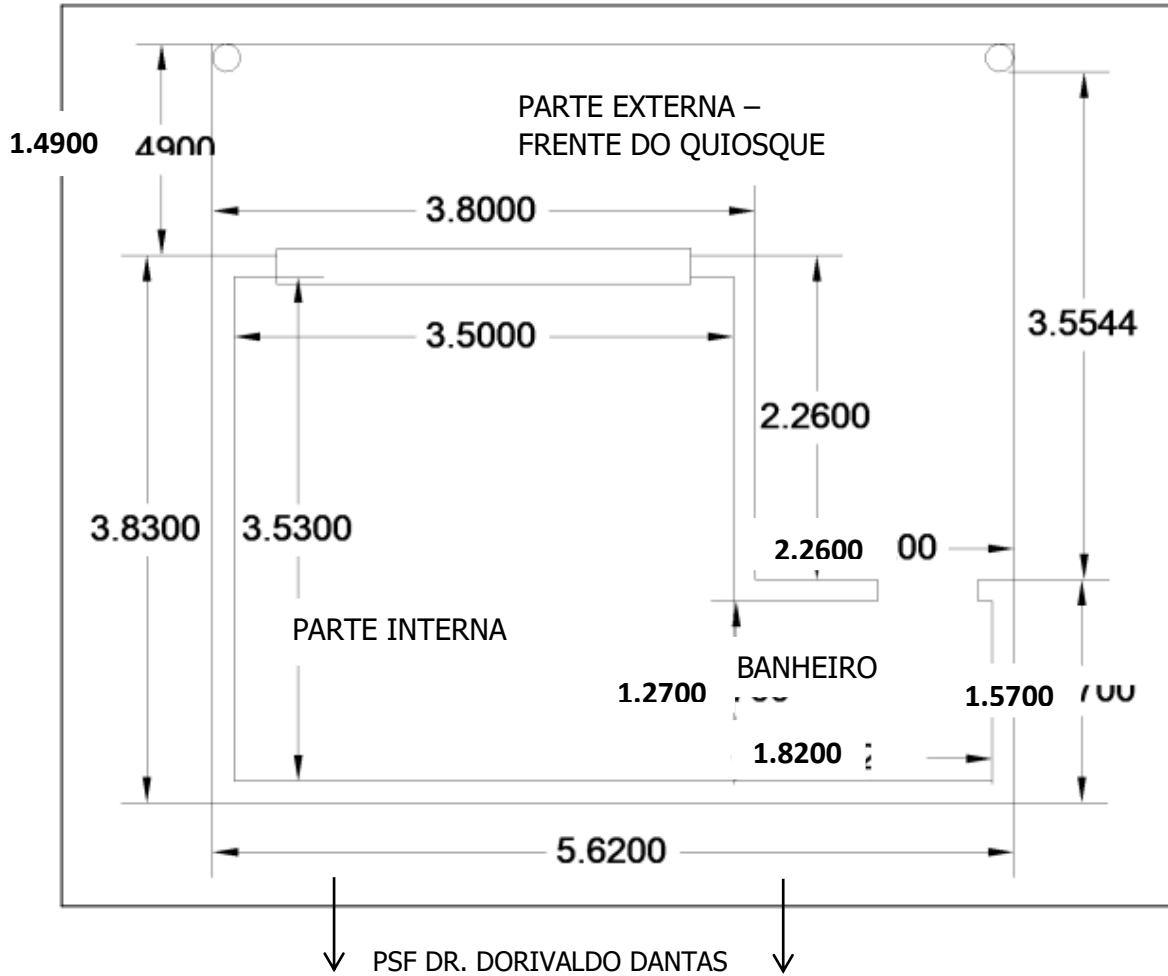
MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

QUIOSQUE SITUADO NA PRAÇA ANANIAS DE MATOS – DEFRENTE AO PSF DR. DORIVALDO DANTAS



NÚMERO DO (DESTINAÇÃO/FINALIDADE
Único	Comercialização de bebidas e gêneros alimentícios



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Urandi/BA

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº. e inscrito no CPF sob nº., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º 001/2021, instaurado pelo Município de Urandi/BA.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome, RG e assinatura do responsável legal).

Fora dos Envelopes. Devendo ser entregue a Presidente da Comissão Permanente de Licitação no momento do credenciamento.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA (OPCIONAL);

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Urandi/BA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA N.º 001/2021, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome, RG e assinatura do responsável legal).



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUI MENORES DE DEZOITO ANOS EM ATIVIDADES NOTURNAS, PERIGOSAS OU INSALUBRES E QUE NÃO UTILIZA O TRABALHO DE MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Urandi/BA

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA N.º 001/2021, instaurado pelo Município de Urandi/BA, Declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome, RG e assinatura do responsável legal).



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Urandi/BA

O representante legal da Empresa/Pessoa Física _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA N.º 001/2021, instaurado pelo Município de Urandi/BA, declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome, RG e assinatura do responsável legal).



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto na CONCORRÊNCIA N.º 001/2021, que eu, _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(sua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Município de Urandi/BA e vistoriei os locais onde serão executados o objeto da licitação, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome, RG e assinatura do responsável legal).

Assinatura e carimbo

(Servidor da Secretaria de Planejamento que acompanhou a vistoria)



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Declaro sob as penas da Lei que a empresa/pessoa física,
CNPJ / CPF....., na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo
Município de Urandi, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa que impossibilite a participação no
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome, RG e assinatura do responsável legal).



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

ANEXO IX

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (PESSOA JURÍDICA)

23.12.1.1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social	
CNPJ N	
Endereço	
Telefone	
Responsável	
CPF	

23.12.1.2. ITEM E ÁREA ESCOLHIDA

LOCALIDADE: _____
BOX/QUIOSQUES N.º: _____
ATIVIDADE: _____ (relacionar a atividade descrita para a sala pretendida).

23.12.1.3. VALOR PROPOSTO

VALOR MENSAL DE R\$ _____ (_____) (POR EXTENSO).

VALOR TOTAL PARA 60 MESES (SESSENTA) R\$: _____ (_____) (POR EXTENSO).

23.12.1.4. VALIDADE DA PROPOSTA:

60 sessenta dias contados da data da sessão pública de abertura de envelopes

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome, RG e assinatura do responsável legal).

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

ANEXO X

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (PESSOA FÍSICA)

1. PESSOA FÍSICA



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Nome	
CPF	
RG	
ENDEREÇO	
TELEFONE	

2. ITEM E ÁREA ESCOLHIDA:

LOCALIDADE: _____ BOX/QUIOSQUES N°: _____ ATIVIDADE: _____ (relacionar a atividade descrita para o objeto pretendido).
--

3. VALOR PROPOSTO

VALOR MENSAL DE R\$ _____ (_____) (POR EXTENSO).

VALOR TOTAL PARA 60 MESES (SESSENTA) R\$: _____ (_____) (POR EXTENSO).

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

60 sessenta dias contados da data da sessão pública de abertura de envelopes

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome, RG e assinatura do responsável legal).



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa/pessoa....., inscrita no CNPJ/CPF/RG sob n.º, com sede/residente a, n.º, no município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na, n.º, em, doravante identificadas apenas por CONCESSIONÁRIA.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaços público municipal sobre o (box/quiosque), (número), localizado na (endereço), pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ xxxxxxx, mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ xxxxxxx.

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de _____. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência n.º 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP–M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP–M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- b) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- c) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- d) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- e) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- f) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- g) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- j) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- k) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- l) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;
- m) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- n) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- o) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- p) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- q) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- r) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- s) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- t) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- u) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- v) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- w) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- x) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- y) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor (nome do funcionário), Decreto nº (xxxxxxx).



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRO – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, xxx de xxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE URANDI

CONTRATANTE

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

CPF/CNPJ Nº

1. _____

CPF/RG:

2. _____

CPF/RG: